



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1194

DECISÃO Nº 079/2022

PROCESSO Nº 479920/2022

INTERESSADO: CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ - CEP

EMENTA: APROVA a “REVISÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS **CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ - CEP**, PARA FINS DE ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SEUS REGISTROS, EM ATENDIMENTO AO ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 1.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, DO CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1194, de 14/06/2022, apreciando o PROCESSO Nº 479920/2022 - CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ - CEP. Assunto: "*REVISÃO DE REGISTRO DE ENTIDADES DE CLASSE NO CREA-PA*", **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A REVISÃO DE REGISTRO DA ENTIDADE DE CLASSE DE PROFISSIONAIS CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ - CEP**, conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Civil ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, nos seguintes termos: "*Considerando que a EC CEP possui 02 (dois) representantes no Grupo Engenharia Modalidade Civil no plenário deste Regional, com mandatos em vigência até 31/12/2024; considerando o disposto no Art. 21 da Resolução nº 1.070/2015, para revisão de seu registro, a entidade de classe deverá encaminhar anualmente ao Crea requerimento instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos seguintes documentos: I - alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III - comprovante de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea (Vide observação*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

no rodapé) ; V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP; e VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; considerando que a EC CEP protocolizou no SITAC sob nº 479920/2022 em 28/04/2022 às 14:00:09h, ou seja, temporaneamente ao prazo estabelecido pela CRT 2022 apresentando a documentação citada no item 2 deste relatório, exceto o VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social; considerando o disposto no sítio eletrônico [https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos /gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/orientacoes-gerais/gfip-e-sefip-orientacoes-gerais](https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/orientacoes-gerais/gfip-e-sefip-orientacoes-gerais), que a Lei nº 9.528/97 introduziu a obrigatoriedade de apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que é um conjunto de informações destinadas ao FGTS e à Previdência Social, e que todos estão obrigados a entregar a GFIP exceto o contribuinte individual sem segurado que lhe preste serviço, o segurado especial, os órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência social, o empregador doméstico que não recolher o FGTS para o empregado doméstico e o segurado facultativo; considerando que consta no sítio anteriormente citado, a informação de que inexistindo recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social, o empregador/contribuinte deve transmitir pelo Conectividade Social um arquivo SEFIPCR.SFP com indicativo de ausência de fato gerador (sem movimento), que é assinalado na tela de abertura do movimento, para o código 115, e que o arquivo deverá ser transmitido para a primeira competência da ausência de informações, dispensando-se a transmissão para as competências subseqüentes até a ocorrência de fatos determinantes de recolhimento ao FGTS e/ou fato gerador de contribuição previdenciária; considerando o disposto no sítio eletrônico <https://www.licitacao.net/dicas/prova-de-regularidade-com-a-seguridade-social>, de que a CND - Certidão Negativa de Débitos com a Previdência - é a comprovação de Regularidade com a Seguridade Social; considerando o disposto no sítio eletrônico <https://portal.conlicitacao.com.br/duvidas/o-que-e-a-prova-de-regularidade-fiscal/#:~:text=A%20prova%20de%20regularidade%20com,site%20da%20Caixa%20Econ%C3%B4mica%20Federal>, de que a prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) é feita através da mesma certidão que comprova a regularidade com a Fazenda Federal, pois o governo optou por unificá-las; considerando a Deliberação nº 015/2020/CRT, que considera como a prova de regularidade com a Seguridade Social para fins de atendimento ao inciso VII do Art. 21 da Resolução nº 1.070, de 15 de dezembro de 2015, do Confea, a mesma certidão que comprova a regularidade com a Fazenda Federal. Voto, após análise do processo, pela APROVAÇÃO da revisão de registro da entidade de classe de profissionais CLUBE DE ENGENHARIA DO PARÁ - CEP, no exercício de 2022". Presidiu a reunião o Senhor Danillo Da Silva Linhares. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Alessandra Doce Dias De Freitas, Almir Magalhaes Oliveira De Almeida Junior, Antonio Rosa Moita, Breno Farias Da Silva, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior, Cleber De Souza Oliveira, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmiento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmario Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jose De Souza Teixeira Junior, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Kepler Jose Braun Guimarães, Lucca Soares Do Valle Miranda, Milena Pantoja De Souza Peper, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Guedes Accioly Ramos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de junho de 2022

Danillo Da Silva Linhares
1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Danilo Da Silva Linhares em 11/07/2022 07:34:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.